



## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

### **SEGUNDO TERMO ADITIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2023**

**DISPENSA Nº 006/2023**

**CONTRATO Nº 011/2023**

**REFERENTE:** Fornecimento de lanches/coffee breaks (salgados, bolos, refrigerantes e sucos), durante as sessões ordinárias, extraordinárias e demais reuniões e confraternizações da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia.

**BASE LEGAL:** Art. 57, II e § 2º, Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Terceira do Contrato, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA - PI.

**CONTRATADO:** RAFAEL BORGES RIBEIRO, CPF: 063.265.993-93.

**FONTE DE RECURSO:** dotação orçamentária 010100 - Câmara Municipal, 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, Atividade 3.3.90.30 – Material de Consumo.

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de outubro de 2024.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA**  
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000  
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381  
Redenção do Gurguéia – PI

---

**JUSTIFICATIVA**

Assunto: Solicitação de termo aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência  
Contrato n.: 011/2023  
Dispensa n°: 006/2023  
Contratado(a): RAFAEL BORGES RIBEIRO, CPF: 063.265.993-93.

Objeto: Fornecimento de lanches/coffee breaks (salgados, bolos, refrigerantes e sucos), durante as sessões ordinárias, extraordinárias e demais reuniões e confraternizações da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia.

Base Legal: Art. 57, II e § 2º, Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Terceira do Contrato.

Prezado Senhor:

O contrato nº 011/2023 tem como objeto o fornecimento de lanches/coffee breaks (salgados, bolos, refrigerantes e sucos), durante as sessões ordinárias, extraordinárias e demais reuniões e confraternizações da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia.

Ocorre que o supracitado contrato, fora efetuado em 07/03/2023 e tem seu prazo de validade até 31/12/2023, sendo prorrogado por mais 10 (dez) meses, até 31/10/2024, conforme Primeiro Termo Aditivo, necessitando ser novamente prorrogado até 31/12/2024, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pelo contratado.

Trata-se de serviços indispensável, com preços e condições vantajosas para a Câmara Municipal. A aquisição serve para atender a Câmara Municipal durante a realização das sessões ordinárias, extraordinárias e demais reuniões e confraternizações, assim como a realização de reuniões em conjunto com autoridades do município e demais órgãos do estado nesta casa legislativa, cujas reuniões, assim como a realização de outras atividades tem horário para iniciar, mas não tem horário definido para o término, necessitando-se da aquisição de lanches (salgados, bolos, refrigerantes e sucos), para atender o poder legislativo, assim como servir de incentivo direto na produtividade e eficiência dos serviços, atendendo com efetividade o interesse público.

Portanto, neste contexto, é indispensável que os serviços, objeto deste contrato, sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a administração municipal.

Além da possibilidade prevista na Cláusula Terceira do contrato, também há previsão legal no Art. 57, II e § 2º, Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, que disciplina e autoriza a prorrogação de vigência.

Sob o aspecto de interesse por parte da Câmara, não há nenhum questionamento contrário quanto a formalização do aditivo, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória os interesses do legislativo.

Em consulta ao contratado, este manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, aceitando a prorrogação do contratual.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA**  
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000  
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381  
Redenção do Gurguéia – PI

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada da prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) Os servidores que utilizam os serviços já se encontra habituados a trabalhar com o contratado, o que já se apresenta muita vantagem, posto que a troca do prestador implicaria num novo período de adaptação, sem saber se atenderia satisfatoriamente as necessidades da administração.
- b) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho do contratado, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- c) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- d) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que o profissional é habilitado e tem vasta experiência na área;
- e) Não existe nenhum fato superveniente conhecido por esta administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta do contratado.
- f) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § 1, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso do contratado podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Destarte, por todos os motivos expostos, seja do ponto de vista legal ou administrativo, não existe dúvida de que poderemos promover o aditamento do contrato em questão para que a prestação dos serviços continue de forma regular.

Solicitamos a Vossa Senhoria que encaminhe ao setor jurídico para que possam emitir parecer sobre a legalidade da execução do termo aditivo ora requerido.

Como a vigência do contrato em questão tem apenas 12 (doze) meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Redenção do Gurguéia – PI, 22 de outubro de 2024.

**NILDA DE SOUSA**  
**SOARES:29454913387**

Assinado de forma digital por NILDA DE SOUSA  
SOARES:29454913387  
DN: cn=BR, ou=Presencial, ou=31331140000176,  
ou=AC SingularID Múltipla, ou=ICP-Brasil,  
cn=NILDA DE SOUSA SOARES:29454913387  
Dados: 2024.10.22 11:48:43 -03'00'

**Nilda de Sousa Soares**  
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA**  
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000  
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381  
Redenção do Gurguéia – PI

Memorando nº 007/2023.

Redenção do Gurguéia – PI, 22/10/2024.

Ao Ilmo. Sr.

Sérgio Fonseca Amorim

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2023

Tendo em vista a solicitação de Termo Aditivo do contrato de prestação de serviços nº 011/2023, Processo Administrativo nº 008/2023, modalidade: Dispensa nº 006/2023, realizado pelo senhor RAFAEL BORGES RIBEIRO, CPF: 063.265.993-93 cujo objeto é o fornecimento de lanches/coffee breaks (salgados, bolos, refrigerantes e sucos), durante as sessões ordinárias, extraordinárias e demais reuniões e confraternizações da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia, encaminhe-se ao setor de licitação para tomada de medidas legais e respectivo processo administrativo.

Após encaminhem-se os autos para a assessoria jurídica, para emissão de parecer.

Redenção do Gurguéia – PI, 22 de outubro de 2024.

NILDA DE SOUSA  
SOARES:29454913387

Assinado de forma digital por NILDA DE SOUSA  
SOARES:29454913387  
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=31331140000176,  
ou=AC SingularID Multipla, ou=CP-Brasil,  
ou=NILDA DE SOUSA SOARES:29454913387  
Dados: 2024.10.22 11:49:08 -03'00'

Nilda de Sousa Soares  
Presidente da Câmara



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA**  
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000  
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381  
Redenção do Gurguéia – PI

---

Memorando nº 007/ 2023.

Redenção do Gurguéia – PI, 23/10/2024.

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Oldair Fonseca Guerra

Assessor Jurídico

Assunto: Parecer Jurídico

Solicitamos parecer desta conceituado Assessoria Jurídica para exame do 2º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços Nº 011/2023, Modalidade: Dispensa nº 006/2023, tendo como licitante vencedor o senhor RAFAEL BORGES RIBEIRO, CPF: 063.265.993-93, em consonância com o Art. 57, II e § 2º, Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Terceira do Contrato, cujo objetivo do contrato é o fornecimento de lanches/coffee breaks (salgados, bolos, refrigerantes e sucos), durante as sessões ordinárias, extraordinárias e demais reuniões e confraternizações da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia, solicito examinar também as Cláusula deste 2º Termo de Aditivo e/ ou contrato de folhas retro.

Atenciosamente,

Sérgio Fonseca Amorim  
Presidente da CPL



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA**  
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000  
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381  
Redenção do Gurguéia – PI

---

A(o) Senhor(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Att. Sr.(a) Sérgio Fonseca Amorim  
Município de Redenção do Gurguéia – PI

Parecer Jurídico da Associação Geral da Câmara Municipal do Processo Administrativo nº 008/2023

ORIGEM: Fornecimento de lanches/coffee breaks (salgados, bolos, refrigerantes e sucos), durante as sessões ordinárias, extraordinárias e demais reuniões e confraternizações da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia.

ASSUNTO: Análise e parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal sobre Regularidade de efetivação de Termo Aditivo.

**PARECER DA ASSESSORIA JURIDICA**

Senhor Presidente;

Recebamos desta Comissão de Licitação o interior teor da Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2023, Processo Administrativo nº 008/2023, Dispensa Nº. 006/2023, tendo como contratado o senhor RAFAEL BORGES RIBEIRO, CPF: 063.265.993-93, em consonância com a Cláusula Terceira do contrato, Art. 57, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Trata-se de parecer solicitado pela Presidente da Câmara de Redenção do Gurguéia – PI, acerca da possibilidade de aditivo ao contrato administrativo de serviços continuado formalizado entre a Câmara Municipal e o senhor RAFAEL BORGES RIBEIRO, CPF: 063.265.993-93.

O referido contrato tem por objeto o *"Fornecimento de lanches/coffee breaks (salgados, bolos, refrigerantes e sucos), durante as sessões ordinárias, extraordinárias e demais reuniões e confraternizações da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia"*.

A solicitação fundamenta-se no eminente término do prazo inicial do contrato, além de solicitação do contratado, a qual argumenta pela continuação dos serviços em razão da necessidade dos mesmos, da regular prestação da produtividade dos serviços e por último o não aumento no valor do contrato, o que gera economia para a Câmara Municipal.

O supracitado contrato, fora efetuado em 07/03/2023 e tem seu prazo de validade até 31/12/2023, sendo prorrogado por mais 10 (dez) meses, até 31/10/2024, conforme Primeiro Termo Aditivo, necessitando ser novamente prorrogado até 31/12/2024, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pelo contratado.

É o que basta relatar.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA**  
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000  
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381  
Redenção do Gurguéia – PI

postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pelas informações trazidas a assessoria jurídica pela Administração, o contrato em análise está com seu prazo próximo de se encerrar, pelo que se faz necessário à realização de aditivo contratual, com fins de continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo de vigência do referido instrumento contratual.

Tem – se como regras a impossibilidade de prorrogação de contratados, tendo como vigência máxima os créditos orçamentários envolvidos. De forma excepcional, a Lei nº 8666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas está à possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessário antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstas no art. 57, II e §2º, verbis:

*Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

...

*II – à prestação de serviços a serem executados de forma continuada, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses:*

...

*§ 2º- toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebra o contrato*

A Cláusula Terceira do contrato nº 011/2023, traz em seu conteúdo a possibilidade de prorrogação da vigência contratual pelo período ou inferior:

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO PRAZO DE ENTREGA**

*3.1. O Contrato terá a duração até 31 de outubro de 2024, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou inferior mediante aditivo de comum acordo entre as partes.*

Assim, pode-se enumerar os seguintes requisitos para a prorrogação contratual: (I) contrato relativo à prestação de serviços contínuos; (II) obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração; (III) prorrogação, limitada ao total de sessenta meses; (IV) justificativa por escrita do interesse na prorrogação; e (V) autorizados da autoridade competente para celebrar o contrato.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA**  
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000  
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381  
Redenção do Gurguéia – PI

---

Por serviços contínuos entendem-se aquele que apoiam e realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, sua execução se prolonga no tempo, sem necessariamente ter exaurimento. Em verdade, geralmente são atividades-meios que auxiliam a execução dos serviços públicos.

Da mesma forma, Marçal Justen Filho Leciona que *"na comunidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, ou seja, o disposto abrangente os serviços destinado a atender necessidade pública permanente, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro"*.

A discricionariedade da Administração, a impossibilidade fática, lógica ou jurídica de abrir um processo licitatório para contratação de profissionais ou empresa e a confiança no trabalho a ser realizado pelo contratado torna possível à formalização do presente Termo Aditivo.

Assim, podemos concluir, sem sombra de dúvida, que na aplicação da norma contida no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, estará sempre preste a "discricionariedade" a subjetividade da Administração pública.

*"... deve escolher o contrato cujo trabalho inferir como essencial e indiscutivelmente o mais adequado objeto do contrato de acordo, em última instância, o grau de confiança depositada na especialização desse contratado, contratação essa q administração deve fazer com o profissional ou empresa na qual, em relação a cada contratação, deposite maior grau de confiança". ( In cit. Boletim nº 7- 1998 –BLC Boletim de Licitações e Contratos, Editora NDJ Ltda.).*

No tocante aos prazos de prorrogação, o atual contrato encontra-se dentro dos limites permitidos, pois completará 12 (doze) meses de uma possibilidade total de até 60 (sessenta).

No presente caso, se denota interesse na continuidade do mesmo, ante a relevância desta contratação para a Câmara. Verifica-se que será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em maior oneração a administração, em virtude de restar mantido o valor já dispendido no instrumento. Portanto, infere-se que a manutenção do caráter vantajoso para a administração municipal, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

Como se não bastasse, existe várias atividade em execução ou por executar, todas voltadas para o fornecimento de lanches/coffee breaks (salgados, bolos, refrigerantes e sucos), durante as sessões ordinárias, extraordinárias e demais reuniões e confraternizações da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia.

Segundo consta nos autos do processo há interesse da contratante e do contratado na prorrogação do prazo, ante a relevância dos serviços prestados, assim como justificativa legal para preservação do contrato e delimitação de novo lapso temporal para a avença.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA**  
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000  
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381  
Redenção do Gurguéia – PI

---

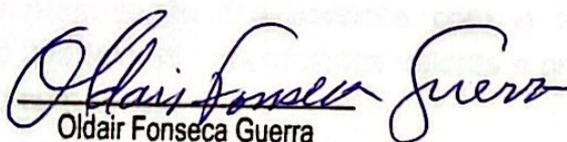
Assim, com a prorrogação do prazo contratual para 31/12/2024, além de se revelar como medida mais vantajosa economicamente à Administração é necessária e legalmente cabível.

Diante disso, de muitos parâmetros legais e documentais, e de interesse coletivo, a serem respeitados e observados, sob o risco da aplicação de penalidades graves e prejuízos irreparáveis, as leis acima referidas são de suma importância, para não dizer essencial, de forma que sua elaboração deve ser formulada por quem entende das peculiaridades a fim proporcionar segurança a Administração Pública municipal quanto à previsão de arrecadação e despesas orçamentárias.

Por todo o exposto, vislumbram-se os requisitos para a prorrogação do contrato em questão, sendo imperiosa, para sua conclusão, a autorização da autoridade competente para celebrar o contrato, a qual tornará sua decisão de acordo com os documentos dos autos.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Redenção do Gurguéia – PI, 24 de outubro de 2024.

  
Oldair Fonseca Guerra  
OAB/PI nº 4489-B  
Assessor Jurídico



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA**  
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000  
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381  
Redenção do Gurguéia – PI

**DECISÃO**

Ao Ilmo. Senhor.  
Sérgio Fonseca Amorim  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Assunto: Prorrogação de Contrato

Considerando o teor do pedido de Termo Aditivo, dando conta da necessidade da continuidade do fornecimento de lanches/coffee breaks (salgados, bolos, refrigerantes e sucos), durante as sessões ordinárias, extraordinárias e demais reuniões e confraternizações da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia.

Considerando, ainda, o parecer jurídico em anexo, o qual entende ser possível e revestido de legalidade a formalização do Termo Aditivo para prorrogação dos serviços.

Tendo em vista a necessidade, conveniência e oportunidade da prorrogação dos serviços, **AUTORIZO** a prorrogação dos serviços com o senhor **RAFAEL BORGES RIBEIRO**, CPF: 063.265.993-93, nos mesmos valores e prazo da proposta inicial, conforme ratificação do contratado.

Isso posto, encaminhem-se os autos à Comissão de Licitação Permanente da Câmara Municipal, para as providências complementares, com as cautelas legais.

Redenção do Gurguéia – PI, 25 de outubro de 2024.

**NILDA DE SOUSA**  
**SOARES:29454913387**

Assinado de forma digital por NILDA DE SOUSA  
SOARES:29454913387  
DN: cn=BIR, ou=Presencial, ou=31331140000176,  
ou=AC SingularID Multipla, ou=CP-Brasil,  
cn=NILDA DE SOUSA SOARES:29454913387  
Dados: 2024.10.25 10:50:23 -03'00'

**Nilda de Sousa Soares**  
Presidente da Câmara



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA**  
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000  
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381  
Redenção do Gurguéia – PI

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

Segundo Termo Aditivo do contrato nº 011/2023 que entre si celebram a Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia e o senhor RAFAEL BORGES RIBEIRO.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA**, estado do Piauí, CNPJ: 23.624.307/0001-69, Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro, Redenção do Gurguéia – PI, representada por sua Presidente a Sr<sup>a</sup>. Nilda de Sousa Soares, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Getúlio Vargas, nº 186, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, portador da Carteira de Identidade nº 377.787 – SSP-PI, e do CPF nº 294.549.133-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e o senhor RAFAEL BORGES RIBEIRO, Brasileiro(a), casado(a), portador(a) do CPF nº: 063.265.993-93, RG nº: 1.597.301 - SSP-SP, residente e domiciliado na Rua do Sena, Nº. 911, Bairro Centro, cidade de Redenção do Gurguéia – PI, e daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o Segundo Termo Aditivo, em conformidade com o disposto no artigo 57 e 65, da Lei nº 8.666/93, para fornecimento de lanches/coffee breaks (salgados, bolos, refrigerantes e sucos), durante as sessões ordinárias, extraordinárias e demais reuniões e confraternizações da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia, de acordo com as especificações constantes da proposta do contratado, integrantes do Procedimento Administrativo nº 008/2023 em epígrafe, conforme estabelecido no Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2023 e observadas às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, suas alterações e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do contrato nº 011/2023, firmado entre as partes em 07/03/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente Termo Aditivo terá sua vigência prorrogada de 31/10/2024 à 31/12/2024, podendo ser prorrogado conforme o interesse das partes, nos termos do art. 57, inc. II, §2º, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Terceira do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E REAJUSTE**

3.1 Para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do contrato, resolve a CONTRATANTE de comum acordo com o CONTRATADO, não reajustar o valor contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DO REAJUSTE**

4.1. As despesas deste aditivo serão pagas com recursos de dotações orçamentárias previstas no orçamento 010100 - Câmara Municipal, 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, Atividade 3.3.90.30 – Material de Consumo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA e do CONTRATADO, e encontra amparo legal no Art. 57, II e § 2º, Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Terceira do Contrato.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA**  
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000  
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381  
Redenção do Gurguéia – PI

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

6.1. As demais cláusulas contratuais ficam **RATIFICADAS** em todos os seus termos, permanecendo inalteradas.

6.2. A Câmara Municipal providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na Imprensa Oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Redenção do Gurguéia- Pi, 29 de outubro de 2024.

**CONTRATANTE:** NILDA DE SOUSA  
SOARES:29454913387

Assinado de forma digital por NILDA DE SOUSA  
SOARES:29454913387  
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=31331140000176, ou=AC  
SyngularID Múltipla, o=ICP-Brasil, cn=NILDA DE SOUSA  
SOARES:29454913387  
Dados: 2024.10.29 08:51:14 -03'00'

Nilda de Sousa Soares  
CPF nº 294.549.133-87  
Presidente da Câmara

**CONTRATADO:** Rafael Borges Ribeiro  
RAFAEL BORGES RIBEIRO  
CPF nº 063.265.993-93  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Marconi Vazato de Aguiar  
CPF: 002.741.373 - 05

Andréton Nunes Borges  
CPF: 074.981.263 - 03